

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1127/80 apenso Proc. SE 6514/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Prefeitura Municipal
de Casa Branca

ASSUNTO : Convênio para manutenção de Curso de Enfermagem

RELATORA : Cons^o Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1381 /80 - C P - APROVADO em 10 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, à apreciação deste Colegiado, minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, junto à EEPSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", daquele município.

A minuta em apreço consta das seguintes cláusulas:

"Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre, a Secretaria de Estado da Educação, Prefeitura Municipal de Casa Branca e Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, visa à instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional em Nível de 2º Grau de Técnico em Enfermagem, junto à EEPSG "Dr. Francisco Thomas de Carvalho", de Casa Branca, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda - A Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca compromete-se a permitir o uso das instalações, dos equipamentos hospitalares, mínimos e necessários, assim como a fornecer material específico, para uso nas aulas práticas e estágios.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que:

a) Nas aulas práticas e estágios realizados na Santa Casa, os alunos deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, assim como o regimento interno da

Santa Casa, respeitando o patrimônio desta.

b) À Santa Casa caberá, de comum acordo com a escola, determinar o horário para as aulas práticas e estádios a serem ministrados em suas dependências.

c) Caberá à direção da escola as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e estágios.

d) As aulas práticas e estágios e outras atividades escolares, quando realizados na Santa Casa, serão considerados como extensão do curso, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a Santa Casa e os alunos, docentes e pessoal técnico administrativo da escola.

Cláusula Terceira - Quando o número de candidatos for superior à capacidade de atendimento da matrícula inicial do Curso, objeto deste Convênio, ora fixado em trinta e cinco, haverá obrigatoriamente uma prova de seleção interna organizada pela direção da escola.

Cláusula Quarta - Compete à Secretaria de Estado da Educação, o pagamento do pessoal docente e administrativo, de que trata o presente Convênio, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Quinta - A Secretaria de Estado da Educação assegurará o funcionamento do curso de que trata o presente Convênio, dentro do prazo previsto na Cláusula Quarta e de suas eventuais renovações.

Cláusula Sexta - Cabe à Delegacia de Ensino, a qual a EEPSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" se encontra subordinada, o trabalho de orientação, assistência e fiscalização do curso de que trata o presente Convênio.

Cláusula Sétima - Compete à Prefeitura Municipal de Casa Branca destinar recursos anuais, para aquisição de material de consumo e didático para a prática profissional e estágio dos alunos de Enfermagem junto à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, assim como ceder uma verba no valor de Cr\$ 1.000,000,00 (hum milhão de cruzeiros), para adaptar e complementar a sala-ambiente de Enfermagem na EEPSG "Dr. Francisco Thomas de Carvalho".

Cláusula Oitava - A EEPSG "Dr. Francisco Thomas de Carvalho" promoverá as alterações do Regimento Escolar, que se fizerem necessárias à adequação ao presente Convênio.

Cláusula Nona - Será de responsabilidade da direção da EEPSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" a efetivação de entendimentos diretos com os órgãos da Secretaria da Educação, Santa Casa de Misericórdia e Prefeitura Municipal de Casa Branca e outros relacionamentos com a Habilitação, do interesse deste Convênio, sem quaisquer ônus para o Estado.

Cláusula Décima - A Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, para efeito de cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas no presente Convênio, designará um Coordenador, sem ônus para o Estado, para Coordenar e administrar o ensino da Habilitação de que trata este Convênio, com as seguintes atribuições:

1. Supervisionar o ensino e acompanhar o desenvolvimento dos Programas, organizados pelos docentes das disciplinas profissionalizantes e da aprendizagem.
2. Oferecer subsídios para o aprimoramento dos programas de educação geral, rela-

cionados com a Habilitação.

3. Orientar os docentes admitidos para o ensino profissionalizante da habilitação, promovendo a sua integração e participação na Comunidade Escolar.

4. Opinar quanto à aquisição de equipamentos, materiais didáticos e de laboratórios e bibliotecas promovida pela Santa Casa de Misericórdia referente à habilitação.

5. Cooperar na elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, referente à habilitação.

6. Realizar reuniões de estudo e pedagógicas com os docentes das disciplinas de formação especial de habilitação.

7. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios e prática profissional, através dos critérios que estabelecer, respeitada a legislação vigente.

8. Promover junto à Santa Casa, Prefeitura Municipal e outros órgãos, a aquisição de novos materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e aprimoramento da Habilitação.

9. Desenvolver esforços no sentido de cumprimento do Regimento Escolar.

10. Representar a Santa Casa de Misericórdia no Grupo de Apoio Técnico.

Cláusula Décima Primeira - Fica constituído um Grupo de Apoio Técnico, destinado a estabelecer o entrosamento administrativo e a intercomplementaridade prevista neste Convênio, assim composto, e com as atribuições que seguem.

1. COMPOSIÇÃO:

1.1. Assistente de Diretor da EEPSP "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", que é seu Presidente.

PROCESSO CES Nº 1127/80 PARECER CEE Nº 1381/80

1.2. Coordenador de que trata a Cláusula Décima Primeira.

1.3. Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca;

1.4. Um representante da Prefeitura Municipal de Casa Branca.

1.5. Dois professores de Disciplinas Profissionalizantes da Habilitação, designados pela direção da ESPSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho".

1.6. Um docente de Educação Geral, designado pela Direção da EEFSG "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho".

2. ATRIBUIÇÕES:

2.1. Fixação anual do número de vagas para a habilitação e dos critérios de seleção dos candidatos;

2.2. Aprovação dos programas das disciplinas de formação especial e instrumentação da Habilitação.

2.3. Acompanhar o cumprimento do currículo Pleno da Habilitação.

2.4. Estabelecer critérios de coerência e organicidade das atividades curriculares da Habilitação.

2.5. Acompanhar, e sugerir medidas de aprimoramento aos procedimentos de entrosagem e intercomplementaridade.

2.6. Opinar quanto às medidas de ordem administrativa e educacional, referente à Habilitação, quando solicitado pela direção da ~~Santa Casa de Misericórdia ou Prefeitura Municipal~~.

Cláusula Décima Segunda - Cabe à Diretoria da Associação do Pais e Mestres da EEPSC "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" o recebimento das doações e recursos destinados pelas empresas públicas ou privadas, especifi-

camente para o curso objeto deste Convênio, bem como a sua aplicação e prestação de contas a quem de direito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira - O presente convênio tem a duração de 5 (cinco) anos letivos a partir de 1980, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou denunciado por qualquer das partes convenientes com a antecedência de 6 meses, através de notificação escrita, devidamente protocolada, assegurada aos alunos matriculados, na Habilitação objeto deste Convênio, a conclusão do curso".

2. APRECIÇÃO

A apreciação final da Assessoria Técnica de Planejamento resume bem a tramitação e deixa claras as cautelas tomadas pela Secretaria de Estado da Educação com relação ao assunto.

Por outro lado, é notória a carência de pessoal qualificado na área da habilitação em questão.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, junto à EEPSG "Dr. Francisco Thomas de Carvalho", daquele município.

São Paulo, 22 de agosto de 1980.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ADOTA como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1980.

a) Cons^o Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente